



000069

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 15/2019

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE AREIA BRANCA E A EMPRESA FILARMÔNICA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359/0001-42, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 40, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VALTENIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG 306.048 SSP/SE e do CPF 201.691.675-34, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 – A Contratada fica obrigada a realizar prestação de serviços para realização de oficinas de música para as crianças e jovens atendidos pelo SCFV deste Município, tendo como tutores membros da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o projeto básico e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago em seis parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme o quanto disposto a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD.	V. UNIT. R\$	V. GLOBAL R\$
1	Professor de flauta doce	Mês	06	1.000,00	6.000,00
2	Professor de violão	Mês	06	400,00	2.400,00
3	Professor de violino	Mês	06	500,00	3.000,00
4	Professor e maestro	Mês	06	1.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.400,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;



000070

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§4º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§5º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irredutíveis;

§6º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo Municipal de Assistência Social por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§7º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do contrato será de seis meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	08.244.0486.2077	3390.39.00	1311

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



000071

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000072

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 10/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Natalia Dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



000073

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto do presente termo será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2019.

Irani Batista Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

Valtenio Alves de Souza
style="text-align: center;">**FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

Contratada

VALTENIO ALVES DE SOUZA

Representante Legal